ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Lei nº 530, de 16 de março de 2026.

A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI
Virgila Nicaula L. R. Santos
Presidente da Câmara

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

TABELA 8 - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES DA PREFEITURA PARA CUSTEIO DO PLANO

ANO	Alíquota da Prefeitura para amortização do déficit
2026	31.61%
2027	47.81%
2028 a 2057	53,13%

Art. 2° Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 16 de março de 2026.

Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Lívia Nicola L. R. Santos

Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 27 / 03 / 2026

Secretário(a) da Câmara

Sancionada

Nesta data 27 / 03 / 2026

Prefeito Municipal